



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 671/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial incluindo no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de até R\$ 673,00 (Seiscentos e Setenta e Três reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de Dotação:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001.28.844.0000.2042	Devolução de Recursos de Convênios	
3.3.90.93.00.00 - 720	Indenizações e Restituições	R\$ 673,00
TOTAL GERAL		R\$ 673,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, incisos I e II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – Superávit

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
720	INCENTIVA ESTADUAL FAMÍLIA PARANAENSE (FEAS) - DELIBERAÇÃO 066/2017	R\$ 669,83



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

II – Excesso de Arrecadação

Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal F. 720	R\$ 3,17

Art. 4º - Das alterações constantes dessa Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (27/05/2021).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 672/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial alterando o orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 397.852,13 (Trezentos e noventa e sete oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavo), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de Dotação:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
 CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
 www.cruzmaltina.pr.gov.br

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0008.1008	Obras e Equipamentos – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00.00 - 500	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 11.260,00
4.4.90.52.00.00 - 498	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.100,00
SUBTOTAL		R\$20.360,00
09.001.10.301.0008.1075	Enfrentamento da circulação do COVID-19 no município	
3.3.90.30.00.00 - 499	Material de Consumo	R\$ 0,12
3.3.90.30.00.00 - 3	Material de Consumo	R\$ 2.279,00
3.3.90.30.00.00 - 3494	Material de Consumo	R\$ 7.125,00
3.3.90.30.00.00 - 1023	Material de Consumo	R\$ 2.650,15
3.3.71.70.00.00 - 498	Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 5.935,00
3.3.71.70.00.00 - 31494	Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00.00 - 3518	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 27.157,00
SUBTOTAL		R\$ 49.146,27
09.001.10.301.0008.2021	Atividade da atenção básica	
3.3.90.11.00.00 - 3494	Vencimentos e Vantagens de Pessoa Física	R\$ 247.084,91
3.3.90.30.00.00 - 3494	Material de Consumo	R\$ 81.260,95
SUBTOTAL		R\$ 328.345,86
TOTAL GERAL		R\$ 397.852,13

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I e II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
 CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
 www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – Superávit

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal	R\$ 335.470,86
3518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde Federal	R\$ 27.157,00
31494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual	R\$ 4.000,00
498	Assistência Farmacêutica (Programas Estaduais)	R\$ 15.013,55
499	Gestão do SUS - Estadual	R\$ 0,09
500	Bloco de investimento na rede de serviços da saúde	R\$ 11.150,91
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual	R\$ 2.650,00
3	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	R\$ 2.278,86
TOTAL GERAL.		R\$ 397.721,27

II – Excesso de Arrecadação

Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal F. 498	R\$ 21,45
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal F. 499	R\$ 0,03
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal F. 500	R\$ 109,09
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal F. 3	R\$ 0,14
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal F. 1023	R\$ 0,15
TOTAL:		R\$ 130,86



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ N° 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º- Ficam incluídas nas ações **1075** de Enfrentamento da circulação do "COVID-19", do Município, nas ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (27/05/2021).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 068/2021

SÚMULA - Fixa, por prazo determinado, novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Cruzmaltina em consonância com a AMUVI – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí e seus 26 integrantes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Considerando que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião que compreende os 26 Municípios da AMUVI;

Considerando que os casos positivados de COVID no Município de 08 casos ativos e 01 em investigação e região estão apresentando aumento significativo;

Considerando a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes COVID;

Considerando a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

Considerando o Decreto do Estado do Paraná nº 7716, de 25 de maio de 2021;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a Prefeitos e Governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao Coronavírus autorizando Estados e Municípios a regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

DECRETA

Art. 1º Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, para recolhimento domiciliar



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

obrigatório em todo território do Município de Cruzmaltina-Pr.

§ 1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, **salvo urgências e emergências, serviços funerários, coleta de lixo e farmácia de plantão.**

Art. 2º No período compreendido entre **28/05/2021 à 14/06/2021** **fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas** em quaisquer estabelecimentos.

Parágrafo Único – No mesmo período estabelecido no artigo 2º está proibida a entrega e venda de bebidas alcoólicas aos estabelecimentos em todo o âmbito municipal.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do município, sendo que aquele que for abordado sem a mesa ou utilizando-a de modo incorreto estará sujeito a multa.

Art. 4º Fica proibida a realização de quaisquer eventos, inclusive os que já foram autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 5º As Missas e Cultos religiosos deverão obedecer ao horário de fechamento do comércio, e demais disposições de distanciamento social, observado limite máximo de 25% de sua capacidade.

Art. 6º Aulas na Rede Particular, Rede Municipal e Rede Estadual serão regulamentadas em instrumento apartado.

Art. 7º As repartições públicas municipais suspenderão atendimento ao público, atuando somente com serviços internos e nos casos que se aplicar no tele trabalho, sem prejuízos aos usuários e aos prazos administrativos em curso.

Art. 8º A fiscalização ficará a critério dos órgãos definidos pelo município, os quais acionarão a Polícia Militar quando necessário para cumprimento deste.

Art. 9º **Em caso de descumprimento** de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 10º Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essenciais ou não, estão autorizados a funcionar de segunda a sexta feira de acordo com seus alvarás sendo limitado o horário entre as 05:00 horas de segunda feira até as 20:00 horas de sexta-feira.

Art. 11º Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essenciais ou não, estão autorizados a funcionar de segunda a sexta feira de acordo com seus alvarás sendo limitado o horário entre as 05:00 horas de segunda feira até as 20:00 horas de sexta-feira.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais em geral, indústrias, prestadores de serviços, e outros deverão seguir estritamente os Planos de Contingências que estabelecem as regras de distanciamento, uso do álcool em gel a 70%, uso de máscaras e demais medidas.

Art. 12 As demais questões não elencadas nesse instrumento seguirão o Decreto Estadual 7716/2021.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor em 28/05/2021 e encerra-se as 05:00 horas do dia 14/06/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 27 de Maio de 2021

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 03/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cruzmaltina - **CNPJ: 02.030.347/0001-02**

CONTRATADA: VALERIO E DOMINGUEZ LTDA.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS E ÁGUA MINERAL**

PREÇO: R\$ 4.219,03 (Quatro mil, duzentos e dezenove reais e três centavos).

Vigência: 27/05/2021 a 31/12/2021.

Secretaria da Câmara Municipal de Cruzmaltina, 27 de maio de 2021.

VLAUMIR MORADOR

Presidente do Poder Legislativo

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166
Site: www.cmcruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 02/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cruzmaltina - **CNPJ: 02.030.347/0001-02**

CONTRATADA: O. M. FALAVINA FILHO - AR CONDICIONADO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.

PREÇO: R\$ 14.560,00 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta reais).

Vigência: 27/05/2021 a 31/12/2021.

Secretaria da Câmara Municipal de Cruzmaltina, 27 de maio de 2021.

VLAUMIR MORADOR

Presidente do Poder Legislativo

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166
Site: www.cmcruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: EuridesCavalheiroMeira, S/N, Centro - Cruzmaltina-Pr
E-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com Fone: (43) 3125-2043
CNPJ: 09.380.253/0001-02

RESOLUÇÃO N.º 02, de 13 de janeiro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA

Dispõe sobre o Relatório do Terceiro Quadrimestre de Gestão do ano de 2020.


O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em 22 de Abril de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório do Terceiro Quadrimestral de Gestão do ano de 2020.

Cruzmaltina, 13 de janeiro de 2021.



Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: EuridesCavalheiroMeira, S/N, Centro - Cruzmaltina-Pr
E-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com Fone: (43) 3125-2043
CNPJ: 09.380.253/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 03, de 29 de Abril de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Município de Cruzmaltina, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em 23 de Abril de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cruzmaltina referente ao ano de 2020.

Cruzmaltina, 29 de Abril de 2021.

Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: EuridesCavalheiroMeira, S/N, Centro - Cruzmaltina-Pr
E-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com Fone: (43) 3125-2043
CNPJ: 09.380.253/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 04, de 11 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do
Município de CRUZMALTINA

Dispõe sobre os Indicadores de Pactuação do ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar parcialmente os Indicadores de Pactuação 2021 (enviado novamente a Secretaria Municipal de Saúde para realizar correções do indicador 10).

Cruzmaltina, 11 de maio de 2021.

Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: EuridesCavalheiroMeira, S/N, Centro - Cruzmaltina-Pr
E-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com Fone: (43) 3125-2043
CNPJ: 09.380.253/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 05, de 25 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA

Dispõe sobre os Indicadores de Pactuação do ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar os Indicadores de Pactuação 2021 (com alterações realizadas em maio de 2021).

Cruzmaltina, 25 de maio de 2021.

Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde